MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.154/96

CRIA UM PONTO DE TÁXI PARA 01 (UM) VEÍCULO NO INÍCIO DA RUA WELLINGTON NEMÉZIO MEIRELES NO BAIRRO BARREIRA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado um Ponto de Táxi para 01 (um) veículo no início da Rua Wellington Nemézio Meireles, no Bairro Barreira.

Art. 2º. A permissão para a exploração do Ponto de que trata o artigo 1º desta Lei, será através de licitação pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal